

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



PORTARIA SEMAGRI Nº 001/2026 RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e suas alterações, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo RLMO/025/2025/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º Conceder a POSTO LAGOA DE CIMA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 52.134.815/0001-67, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", no empreendimento denominado POSTO LAGOA DE CIMA, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na Av. José Ferreira da Silva, nº 0174, Pov. Lagoa de Cima, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas socio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis.
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO - Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respectivamente, apresentando a SEMAGRI anualmente cópia atualizada dos programas. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI) do Ministério do Trabalho - MTE, apresentando a SEMAGRI, comprovante de realização de treinamento e lista de entrega de EPI'S no momento da admissão dos trabalhadores. Prazo: Durante a vigência da Licença

XIV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3º O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Monte Santo/Bahia, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5º Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo/Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



PORTARIA SEMAGRI Nº 002/2026 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e suas alterações, pela Resolução CEPGRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPGRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPGRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo INEXIG/026/2025/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º Conceder a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0288-06, **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para "BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL", no empreendimento denominado a Banco do Nordeste do Brasil S A, localizado na Pc. Monsenhor Berenguer, s/n, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT;

II. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;

IV. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;

V. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

VI. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis.

Art. 2º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3º O licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Monte Santo/Bahia, para análise



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5º Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo/Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO N° 759/2024



RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



PORTARIA SEMAGRI Nº 003/2026 RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e suas alterações, pela Resolução CEPGRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPGRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPGRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo RLMO/001/2026/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º Conceder a AUTO POSTO RJ LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.664.219/0001-32 **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", no empreendimento denominado AUTO POSTO RJ, com capacidade de armazenamento de 50m³, localizado na Com. Lagoa do Saco, s/n, Pov. Lagoa do Saco, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas socio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis.
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO - Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respectivamente, apresentando a SEMAGRI anualmente cópia atualizada dos programas. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI) do Ministério do Trabalho - MTE, apresentando a SEMAGRI, comprovante de realização de treinamento e lista de entrega de EPI'S no momento da admissão dos trabalhadores. Prazo: Durante a vigência da Licença

XIV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3º O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Monte Santo/Bahia, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5º Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo/Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



PORTARIA SEMAGRI Nº 004/2026 **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e suas alterações, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo INEXIG/002/2026/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º Conceder a UBIRATAN MACEDO COSTA ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.295.566/0002-95, **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para “IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS”, no empreendimento denominado a UMC AMBIENTAL E TRANSPORTES, localizado na Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães, nº 451, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Emergência Ambiental - PEA e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT;
- II. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Monitoramento constante da coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento, onde os mesmos deverão ser devidamente alocados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados ao serviço de coleta pública;
- IV. Treinamento obrigatório para os funcionários, quanto às medidas emergenciais inerentes ao sistema operacional desta atividade, bem como primeiros socorros, combate a incêndio, controle de derramamento ou exposição, manuseio e armazenamento, de acordo com as FISPQ dos produtos utilizados e o Plano de Emergência Ambiental - PEA apresentado;
- V. Após a tríplice lavagem proceder a devolução das embalagens dos produtos utilizados aos respectivos fabricantes, devendo, portanto, serem armazenados adequadamente até a sua devolução;
- VI. Cumprir rigorosamente as determinações abordadas no Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR e efetuar sua reformulação ao final de seu prazo de validade;

Art. 2º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3º O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Monte Santo/Bahia, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N – Centro Vocacional Tecnológico
CNPJ: 13.698.766/0001-33
E-mail: meioambiente@montesanto.ba.gov.br



Art. 5º Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo/Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024